



PROTOCOLO
Nº 57 de 14/05/24
às 12:51 hrs
Catharina J

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia
Gabinete da Presidência

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2024

DISPÕE SOBRE A
CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL POR TEMPO
DETERMINADO PARA
ATENDER A
NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO NO
ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA – APROVA.

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Legislativo poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta Resolução, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe o Poder Legislativo, especialmente para a execução dos seguintes serviços:

- I – Assistência às situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - Assistência a emergências em saúde pública;
- III – implantação de programas decorrentes de convênios ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos;



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia
Gabinete da Presidência

IV – Substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo ou licença por interesse particular;

V – Suprimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício em razão de licença (tratamento de saúde, gestação e outros), por prazo superior a 30 (trinta) dias.

VI – Suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos.

Art. 3º As contratações serão feitas por tempo determinado, no prazo máximo de 01 (um) ano dos casos dos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 2º.

Parágrafo único. Nos casos de extrema relevância e urgência, justificadas através de exposição de motivos, os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo prazo.

Art. 4º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta resolução será fixada de acordo com o valor do vencimento constante no início da carreira relacionada nos planos de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Art. 5º O contrato firmado de acordo com esta Resolução extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do Poder Legislativo; e

III - Por iniciativa do contratado.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 6º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta resolução, será contado para todos os efeitos legais.

Art. 7º O pessoal contratado nos termos desta Resolução ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia
Gabinete da Presidência

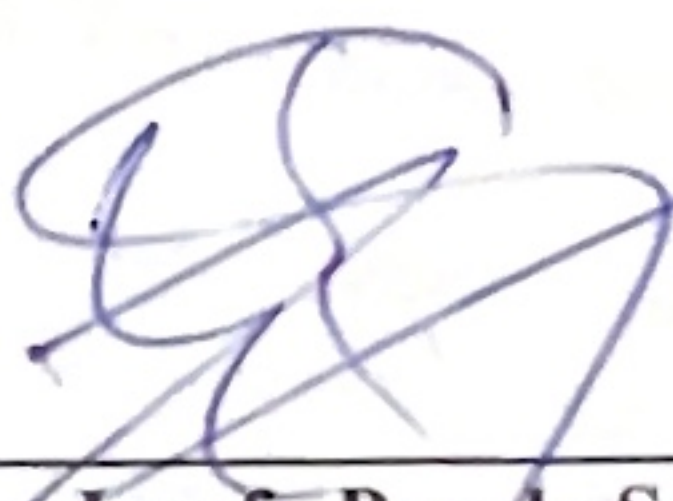
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formoso do Araguaia, 14 de maio de 2024.



Adão de Oliveira Coutinho
Presidente em Exercício da Câmara Municipal



Josafa Paz de Sousa
2º Secretário